



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos



LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Acrescenta o § 6º ao art. 266 do Código Tributário do Município, na forma que menciona, e dá outras providências.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e ainda com observância ao Provimento Nº 85, de 15 de julho de 2013, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 266, do Código Tributário do Município, a saber:

Art. 266

...

§ 6º A cobrança extrajudicial da dívida ativa poderá ser efetuada pela Procuradoria Jurídica do município, com observância ao Provimento Nº 85, de 15 de julho de 2013, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 13 de março de 2014; trigésimo quarto ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

Cod/255/PMCR/Subal/2014.